

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO DE OFÍCIO: 011/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 00301.01218/2006-6
EMPRESA: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (IE 19.440.920-1)
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 10 de julho de 2007

ACÓRDÃO Nº 137/2007

EMENTA: Recurso de Ofício. ICMS. Obrigação principal. Venda de cartões telefônicos. Destaque do ICMS na operação anterior.

1. Restou comprovado nos autos que a Empresa recebe transferências de cartões telefônicos com destaque do ICMS e, posteriormente, efetua as vendas a consumidor final sem destaque do ICMS.
2. Também restou comprovado que as notas fiscais destinadas aos CORREIOS com a natureza de “remessas em consignação” são emitidas com destaque do imposto e, posteriormente, há a emissão das notas fiscais de vendas a consumidor final, sem o destaque do imposto.
3. Recurso de ofício não provido, com a manutenção da decisão singular que julgara improcedente o Auto de Infração.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado